

Prefeitura Municipal de Arture Daqueira, em
25 de Novembro de 1980

Jacob Stein
Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 848

Modifica dispositivos da Lei nº 803, de 15 de
Abril de 1980

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Arture Da-
queira, Estado de São Paulo, etc,

Faz saber que a Câmara Municipal apro-
vou e de sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Redija-se, como segue, o artigo
1º da Lei nº 803, de 15 de Abril de 1980:

"Artigo 1º. Fica o Executivo autori-
zado a assinar com as Centrais Elétricas de São
Paulo S.A. - CESP - Regional de Rio Claro, o contra-
to nº R.E./COD/263/80-AR - Ordem de Serviço ou melhor
Ordem de Oba nº 26.04.06666, para os serviços de
extensão de rede no Município de Arture Daquei-
ra, cujo valor total orçado é de R\$ 428.465,13 -
(quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e
sessenta e cinco cruzeiros e treze centavos).

Parágrafo 1º. Pela execução dos
obras de que trata este artigo, o município,
segundo cláusula do referido contrato, se res-
ponsabilizará pelo pagamento da importância
de R\$ 195.354,92 (cento e noventa e cinco mil,
trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e nove-
ta e dois centavos).

Parágrafo 2º. A contribuição
do município, no montante já referido de
R\$ 195.354,92 (cento e noventa e cinco mil,

Trinta e cinco e quatro cruzados e oitenta e dois centavos), será paga da seguinte forma: 20% (vinte por cento), ou seja, o ~~val~~ 38.106,00 (Trinta e oito mil, cento e seis cruzados), à vista, e o restante, em doze (12) prestações mensais, de trinta e cinco sucessivos e iguais de ~~val~~ 3.184,41 (Três mil, cento e oitenta e oito cruzados e quarenta e um centavos), cada uma.

Artigo 2º: As parcelas já pagas pela Prefeitura, com base no contrato de que trata a Lei nº 803, de 15 de Abril de 1980, serão levadas a crédito do município pelas Contas Eletrônicas de São Paulo S.A. - CESP - Regional de Rio Claro e deduzidas da contribuição a cargo da Prefeitura relativa ao pagamento da parcela inicial e das parcelas seguintes devidas nos termos do contrato nº: RE/COD/263/80 HN (Ordem de Oba nº 25.04.06666, de 14/04/80) o montante já recolhido pela Prefeitura às Contas Eletrônicas e referentes a execução dos serviços de extensão de rede, de que trata esta Lei.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araruama, 25 de Dezembro de 1980.

Jacobi Estan
Jacobi Estan
Prefeito Municipal